

Resolução do Consaepe nº 12, de 24 de Setembro de 2015

Altera o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de aprimorar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação da Escola de Direito de Brasília passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**

.....

§2º Caso o discente tenha optado pelo artigo científico como trabalho de conclusão de curso, ficará obrigado a elaborar, no mínimo, 4 (quatro) fichamentos de leitura da bibliografia utilizada no referencial teórico do texto, observadas as regras requeridas pelo professor orientador, entregando-lhes ao longo do período de orientação, como requisito para autorização de depósito do trabalho de conclusão de curso. (NR)

.....

Art. 9º No 1º bimestre da disciplina TCC I, no prazo estabelecido pelo Núcleo de TCC, o aluno regularmente matriculado deverá se cadastrar junto ao CEPES, indicando a área de pesquisa escolhida e o orientador pretendido, com o respectivo aceite, que deverá fazer parte do quadro de orientadores cadastrados. (NR)

Art. 10.

.....

§3º O depósito do trabalho será feito na Secretaria Geral da EDB/IDP, a qual o encaminhará ao CEPES. (NR)

.....

Art. 13.

I – Receber da Secretaria Geral da EDB/IDP os trabalhos de TCC II, depositados pelos discentes mediante protocolo de recebimento; (NR)

.....

Art. 15.

.....

§5º Cada professor poderá ter sob sua orientação até 16 (dezesseis) alunos, considerando-se ocupada a vaga a partir do protocolo no Núcleo de TCC do termo de aceite assinado pelo professor orientador, que deverá ser entregue no 2º bimestre da disciplina TCC I, quando do início da produção do projeto de pesquisa, e somente liberada após a defesa do trabalho perante banca examinadora. (NR)

.....

Art. 17. É facultado aos estudantes escolher o orientador entre os docente informados pelo Núcleo de TCC, devendo, para esse efeito, formalizar junto ao Núcleo o pedido de orientação em formulário próprio, com o devido aceite do professor, observada a ordem cronológica de inscrição para preenchimento do número de vagas. (NR)

§1º (Revogado)

.....

Art. 23.

VI – Entregar na Secretaria Geral da EDB/IDP, através de depósito formal, ao final do trabalho, 4 (quatro) cópias impressas de seu Trabalho Final, encadernadas em espiral, acompanhadas da ficha de autorização assinada pelo orientador, e 1 (uma) em meio virtual para análise de plágio; (NR)

.....

Art. 35. No ato do depósito do TCC o aluno deverá entregar na Secretaria Geral da EDB/IDP 4 (quatro) cópias impressas do TCC e 1 (uma) via em CD. (NR)

Art. 36.

§1º Os membros da banca serão indicados pelo Núcleo de TCC e divulgados em 5 (cinco) dias úteis após a entrega efetiva do TCC. (NR)

.....

Art. 38.

.....

§5º Caso o discente opte pela elaboração de artigo, a sua defesa oral estará condicionada à prévia entrega dos fichamentos de leitura da bibliografia utilizada no referencial teórico do texto ao professor orientador. (NR)

.....
Art. 49.

.....
§2º O prazo de reformulação será definido pela banca examinadora, não podendo exceder 15 (quinze) dias.

.....
§4º Considerando-se aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá entregar a versão final na Secretaria Geral da EDB/IDP, para fins de arquivamento, em duas vias em formato virtual em CD, uma para a Biblioteca da Instituição e outra para a Coordenação do Núcleo de TCC. (NR)

.....
Art. 56. Caberá ao CEPES expedir portarias específicas para questões não tratadas neste Regulamento. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consaepe.

Brasília, 24 de setembro de 2015